



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 01/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de reforma das unidades de saúde localizadas nos Povoados Visgueiro, Saco das Varas e Pedras, neste Município de Muribeca/SE.

Data e horário: 23 de dezembro de 2021, às 14:00hs.

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses.

Tipo: Menor preço global.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Recursos orçamentários: 3011: Fundo Municipal de Saúde. 1018: Construção, ampliação e reforma de prédios da rede de serviços de atenção básica. 4490.51.00.00: Obras e instalações. FR: 12110000 e 15200000.

Base Normativa: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

Valor Máximo Aceitável: R\$ 243.778,55 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Informações: O edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, na Rua Jackson de Figueiredo, s/n, centro, Muribeca/SE ou ainda no endereço eletrônico: www.muribeca.se.gov.br

Muribeca/SE, 15 de dezembro de 2021.

JOANA CANDIDA SANTOS
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

CARTA CONVITE Nº 01/2021

O **MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.222/0001-62, com sede na Rua Jackson de Figueiredo, sem número, Centro, Muribeca/SE, através de sua **Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos** e por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída e nomeada através da Portaria nº 356/2021 de 6 de outubro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, **às 14:00 horas do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2021**, na sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Jackson de Figueiredo, sem número, Centro, neste Município de Muribeca, a licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por preço global de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que se regerá pela **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e **pela Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas alterações, e pelas disposições deste Edital, do seu Termo de Referência/Projeto Básico e de seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de **reforma das unidades de saúde localizadas nos Povoados Visgueiro, Saco das Varas e Pedras, neste Município de Muribeca/SE**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

2. DO VALOR

2.1. O custo máximo desta licitação, para efeitos de aceitabilidade e exequibilidade da proposta, incluídos os custos diretos e indiretos, é estimado em **R\$ 243.778,55 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, não sendo admitida, por isso, proposta cujo valor global seja a ele superior.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

2.2. De igual forma, poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários com valores superiores ao orçado pelo Município, salvo se admitida a eventual correção para a preservação da proposta mais vantajosa.

2.3. Se os preços unitários e o preço global informados pela licitante não corresponderem entre si, apenas os preços unitários serão considerados e o total corrigido de forma a conferir com aqueles, considerando-se para a proposta o valor corrigido.

2.4. Ocorrendo divergência entre o(s) preço(s) unitário(s) da planilha orçamentária e aquele(s) da(s) respectiva(s) planilha de composição de preços prevalecerá, para todos os efeitos, o(s) da planilha orçamentária, sem prejuízo do disposto acima.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação são próprios do Município de Muribeca cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: 3011: Fundo Municipal de Saúde. 1018: Construção, ampliação e reforma de prédios da rede de serviços de atenção básica. 4490.51.00.00: Obras e instalações. FR: 12110000 e 15200000.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços/obras objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de **04 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato para todos os efeitos e incluindo-se nesse prazo a mobilização, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço e ciência da contratada.

4.2. Será admitida a prorrogação do prazo de execução desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a Contratada, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo contratante, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas no País e desde que seu objeto social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e expressamente convidadas pelo Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

5.2. Além daquelas empresas expressamente convidadas pelo Município, o direito de participação será extensivo as demais empresas que manifestarem seu interesse com antecedência de ate 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/93).

5.3. A participação aqui implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao seu objeto.

5.4. Não poderão participar desta licitação ou contratar:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador;
- c) empresa que tenha pedido ou sido decretada a falência, concordata, a recuperação judicial ou extrajudicial ou que se encontrem processo de dissolução ou liquidação;
- d) empresa que tenha a participação, a qualquer título, de servidor e/ou empregado do Município de Muribeca;
- e) empresa que esteja suspensa ou impedida de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que tenha sido declarada inidônea, inclusive as subcontratadas;
- f) empresas que se encontram reunidas em consórcio e/ou aquelas integrantes de mesmo grupo econômico ou com idênticos sócios

5.5. Cada Licitante se fará representar por apenas um preposto, o qual, desde munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

5.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de ser excluída do certame.

5.7. Qualquer empresa que não puder enviar seu representante poderá participar das sessões deste procedimento licitatório encaminhando à Comissão Especial de Licitação os exigidos envelopes, pelo correio ou por outro meio disponível, conquanto que chegue até o dia e hora de abertura da licitação. Nesse caso, a CPL não se responsabiliza por eventuais danos ou extravio na documentação, bem como pela sua não chegada até o dia e hora de abertura da licitação.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

5.8. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com as definições e critérios dos incisos I e II, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar em envelope separado de qualquer aqui exigido, NO MOMENTO DE ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE CRENDENCIAMENTO, Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital, devidamente acompanhada de cópia da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 dias.

5.9. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista naquele subitem ou não puderem de alguma forma provar condição poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas no regime.

5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Nesse caso (havendo restrição), será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período a critério do Município, contados a partir do momento e se for declarada vencedora, para devida regularização e apresentações das respectivas certidões negativas ou certidão positivas com efeitos de negativas, sob pena de decadência do direito à contratação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes deverão ser entregues de uma só vez à Comissão Especial de Licitação, no dia, hora e local definidos neste Edital, contendo a respectiva documentação, em envelopes distintos, devidamente fechados, lacrados e identificados, observando o seguinte:

a) No primeiro envelope

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAL (através de procuração pública ou particular, dando plenos e irrevogáveis poderes ao outorgado para acompanhar os trabalhos licitatórios e tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao certame, ficando dispensada apresentação de Credencial quando se tratar de Sócio/Diretor da empresa licitante, o qual deverá apresentar Contrato Social,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

Estatuto ou eventual alteração que comprove a sua representação acompanhado de Carteira de Identidade).

CARTA CONVITE Nº 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

LICITANTE: (nome da empresa interessada proponente)

DATA E HORA:

a.1) As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com as definições e critérios dos incisos I e II, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar em envelope separado e no mesmo momento de entrega do envelope nº 01, Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital, devidamente acompanhada de cópia da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 dias.

b) No segundo envelope

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

LICITANTE: (nome da empresa interessada proponente)

DATA E HORA:

c) No terceiro envelope

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA FINANCEIRA

CARTA CONVITE Nº 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

LICITANTE: (nome da empresa interessada proponente)

DATA E HORA:

6.2. A prova da qualidade de representante legal da pessoa jurídica ou o instrumento de procuração que autorize o preposto a falar em nome da empresa deverá constar do Envelope nº 01, para fins de fins de qualificação, e dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

recurso, renunciar ao direito de interpor recurso; enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos desta CARTA CONVITE.

6.3. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

7. DA REUNIÃO DE ABERTURA

7.1. No dia **23 de dezembro, às 14hs**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Muribeca/SE, situada **no endereço da rua Jackson de Figueiredo, S/Nº, neste Município de Muribeca**, dar-se-á a abertura da sessão para a devida qualificação e credenciamento dos licitantes, para o recebimento e julgamento documentos de habilitação e recebimento das suas propostas comerciais.

7.2. O não comparecimento do licitante ou de seu representante legal não será motivo de desclassificação e/ou inabilitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em **envelope lacrado, numa única via**, em cópia autenticada ou cópia simples com exibição dos originais, rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, com os prazos de emissão e validade dos documentos grifados com lápis salientador. Todos os documentos emitidos pela Licitante deverão ser apresentados digitados eletronicamente, em português, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo e suas últimas alterações ou Alteração Contratual com sua pertinente Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do estado da sede do licitante, onde deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

a.1) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

* Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado da prova de eleição e posse de seus administradores;

* Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe acompanhado de prova da diretoria em exercício.

b) registro comercial, no caso de empresa individual.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) certidão de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no Estado de sua sede ou do seu domicílio;

b) certidão de registro do responsável técnico indicado pela licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no Estado de sua sede ou do seu domicílio;

c) atestado(s) de capacidade técnica profissional, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que revele possuir a licitante em seu quadro permanente ou ter à sua disposição na data da licitação profissional(is) de nível superior detentor(es) daquele(s) atestado(s), por execução de Serviços/Obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, particularmente quanto à seguinte parcela de maior relevância e valor significativo:

- Revisão ou execução de cobertura com telha cerâmica;
- Piso alta resistência;

NOTA: A licitante deverá apresentar comprovação de todos os serviços listados no item c para fins de comprovação de capacidade técnica. Não será admitida, em hipótese alguma, a comprovação parcial.

d) será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

e) os documentos comprobatórios da qualificação técnica deverão vir grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT;

f) indicação do Responsável Técnico e Declaração de Concordância do Responsável (Anexo VII);

g) declaração que recebeu os documentos e que tem a plena ciência das exigências do ato convocatório, além da declaração que o interessado visitou o local da obra e conhece as condições ali para execução dos serviços (declaração de visita técnica – Anexo III);

h) declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar e/ou contratar (Anexo IV);

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

registrado ou autenticado na Junta Comercial, sendo também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital, vedada a sua substituição balancetes ou a balanços provisórios;

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial ou;

b) publicados em jornal de grande circulação ou;

c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pela CPL, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.

a.2) sociedades constituídas a menos de ano, poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa;

a.3) o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deve ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal e Índice Contábil.

b) certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

c) Para comprovar boa situação financeira a licitante deverá apresentar índice contábil a seguir, baseado nos dados do Balanço Patrimonial a que se refere o subitem 7.4.1, acima:

I – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG maior ou igual a 1,00:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

c.1) Na hipótese de 01 (um) dos indicadores não atingir o valor previsto, a Licitante será considerada inabilitada;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

c.2) O cálculo do índice acima referido, assim como a demonstração contábil a que se refere o subitem acima, daqueles não detiverem o índice dentro do Balanço deverá ser apresentado em folha separada, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional responsável pela contabilidade.

d) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 24.377,85 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), equivalente, por isso, a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as **Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS)**.

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos Débitos Estaduais, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual.

) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente ao Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza e sua respectiva Dívida Ativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

restrição. Nesse caso (havendo restrição), será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, contados a partir do momento e se for declarada vencedora, para devida regularização e apresentações das respectivas certidões negativas ou certidão positivas com efeitos de negativas, sob pena de decadência do direito à contratação.

9. CUMPRIMENTO QUANTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9.1. Declaração de Regularidade quanto ao Trabalho do Menor – Anexo VIII.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTOS

10.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, quando neste caso deverão ser acompanhados dos originais para a conferência.

10.2. Aqueles documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de autenticidade.

10.3. Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

10.4. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada **em envelope lacrado, numa única via devidamente numerada**, em papel timbrado do Licitante, digitada eletronicamente, perfeitamente legível, respeitando as expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de modo a não conter folhas soltas e rubricadas todas as folhas pelo responsável legal, quando for o caso, contendo a seguinte documentação:

a) CARTA PROPOSTA DE PREÇO, indicando expressamente o valor global proposto, bem como o prazo de execução dos serviços/obras e de validade da proposta, contados a partir da data da sessão de recepção dos Envelopes da Proposta Financeira e Documentos de Habilitação, sendo que este último deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, Anexo V deste Edital;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

a.1) A Carta Proposta Financeira deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, datilografada ou digitada eletronicamente, no idioma português perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, toda numerada (com numeração exclusivamente numérica, com padrão XX/quantidade de páginas) carimbada, assinada e rubricada pelo representante legal, com folha índice identificando o item do edital e o número do ordenamento, de modo a não conter folhas soltas.

b) FICHA CADASTRAL, com a completa identificação/qualificação da licitante, conforme Anexo X;

c) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, contemplando o orçamento estimado total para obra/serviço, contendo planilha de venda e planilha de custo, para todos os itens;

c.1) A planilha orçamentária deverá conter a assinatura e o número do CREA/CAU do responsável técnico, conforme art. 14 da Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966;

c.2) A planilha apresentada deverá conter **todos** os itens de serviços presentes na planilha da Prefeitura de Muribeca, não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade;

c.3) Fica estabelecido como limite máximo para o preço unitário e global de cada subitem de serviço, o valor apresentado na planilha orçamentária da Prefeitura de Muribeca, sob pena de desclassificação da proposta que não respeitar este limite;

d) PLANILHAS ANALÍTICAS DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão-de-obra (horista E mensalista);

e) PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE B.D.I., observando a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

onde:

AC – Taxa de Rateio da Administração Central;

R – Taxa de Risco, Seguro e Garantia;

DF – Taxa de Despesas Financeiras;

L – Taxa de Lucro;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

I – Taxa de Tributos (PIS, COFINS, ISS);

e.1) a composição do BDI proposto não poderá contemplar os tributos: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) – Acórdão TCU nº 325/2007. Da mesma forma, não poderá incluir taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização e Desmobilização.

e.2) O percentual total do BDI aplicado ao orçamento geral não poderá ser superior ao percentual total orçado pela Prefeitura de Muribeca, sem prejuízo do disposto no item 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário. **De igual forma, o peso percentual do item administração local inserido no custo direto não poderá ser superior ao percentual orçado pela Prefeitura de Muribeca**, salvo por razões justificadas e devidamente aceitas pela Comissão Especial de Licitação, seja para manter o universo de competidores ou garantir a proposta mais vantajosa.

e.3) os percentuais referentes a Taxa de Rateio da Administração Central (AC), Taxa de Despesas Financeiras (DF), Taxa de Risco e Garantia (R), Taxa de Seguro (S) e Taxa de Lucro (L) da Planilha de BDI disponibilizados pelo Município de Muribeca na Planilha de Custo e Orçamentária (BDI e Encargos Sociais) estão definidos como valores máximos admitidos na Proposta Financeira da Licitante. A inobservância desses limites poderá implicar na desclassificação da proposta ou abatimento dos valores, sendo nesse caso admitida a eventual correção para a preservação da proposta mais vantajosa.

e.4) os percentuais referentes ao Programa e Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) apresentados na Planilha de BDI da Proposta de Preços da Licitante deverão obedecer a legislação vigente.

e.5) os valores e/ou percentuais indicados nas planilhas de BDI e de encargos sociais do Município de Muribeca servem apenas como referência e não são vinculativos. Impõe-se respeitar, todavia, os limites máximos fixados no edital e na legislação de regência.

e.6) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração das suas propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação ou abatimento dos valores, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

e.7) Da mesma forma, não deverão incluir na composição de encargos sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento, a teor do disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S (Sesi, Senai, Sebrae e etc.) e das contribuições relativas ao salário-educação e a contribuição sindical patronal de que trata o art. 240 da Constituição Federal.

e.8) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional deverão, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, apresentar documento oficial que demonstre e comprove o faturamento bruto dos últimos doze meses, referente ao último período de apuração.

f) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, contendo todas as etapas de execução dos Serviços/obras e respectivos valores de desembolso, para todos os itens constantes nas planilhas orçamentárias proposta e os percentuais de acordo com o Anexo I (Projeto Básico), admitindo-se variação de até 10%.

11.2 Todos os arquivos referentes a proposta de preços deverão, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação, ser apresentados em CD-ROM ou pen drive, em arquivo nos formatos ORSE (ou EXCEL) e PDF.

11.13. Os preços unitários propostos deverão possuir todas as composições, incluindo os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, encargos complementares e BDI, inclusive os itens referentes administração local da obra, canteiro da obra, mobilização e desmobilização.

11.3.1 As Composições de Custos Unitários deverão observar as composições disponibilizadas pela Prefeitura de Muribeca, anexo ao Edital, devendo ser apresentadas, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação no CD-ROM ou Pen-drive entregue junto com a proposta de preços.

11.3.2 A via impressa da planilha de composição dos custos unitários será exigida somente da empresa vencedora quando da assinatura do contrato; devendo TODAS as empresas apresentarem a composição em formato digital no CD-ROM ou Pen-Drive.

11.14. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da **licitante/contratada**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.15. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, fica aquela automaticamente prorrogada, salvo se houver



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

expressa manifestação da licitante no sentido contrário, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na Licitação.

11.16. As propostas deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto desta CARTA CONVITE, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das Instruções Específicas, Projeto Básico e demais anexos deste Edital. Não serão aceitas, com isso, propostas que não contemplem a execução de todos os serviços objeto desta licitação.

11.17. As propostas deverão apresentar todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra e sem prejuízo do tudo quanto mais exigido e estabelecido neste Edital.

11.18. Nas propostas financeiras, assim como nos encargos sociais e no BDI, a licitante deverá observar os índices e valores legais, tais como salário mínimo, impostos, contribuições e outros, devendo atualizar o proposto pela Administração, quando for o caso, sob pena de desclassificação.

11.19. Identificando erro sanável nos documentos ou na proposta, **poderá** a Comissão diligenciar para que a licitante, se quiser, corrija-o.

12. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO

12.1. Em atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, a **CPL** realizará no dia, horário e local determinados no item 7 deste Edital a sessão de recebimento dos Envelopes exigidos na presente licitação.

12.2. Instalada a sessão, a Presidente da **CPL** declarará abertos os trabalhos, solicitando a entrega do Envelope Nº 1 (Credencial do Representante), devidamente acompanhado da cópia da carteira de identidades e do contrato social, neste caso sendo o sócio o representante.

12.3. Após o registro dos nomes das firmas proponentes, a **CPL** fará o recolhimento dos demais envelopes, não se admitindo a sua entrega após esta chamada de recolhimento.

12.4. Os Envelopes Nº 3, devidamente lacrados, serão rubricados nos seus lacres pelos Membros da **CPL** e pelos Licitantes presentes, guardados sob a inteira responsabilidade dos membros da **CPL**, solidariamente, para posterior abertura.

12.5. Em seguida, a Presidente da **CPL** determinará que sejam abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, onde todos os documentos serão assinados ou rubricados pela **CPL** e pelos Licitantes.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

12.6. Após a devida conferência dos elementos que constituem os Documentos de Habilitação, os trabalhos poderão ser suspensos por prazo e data a ser fixado pelo Presidente da CPL para que a Comissão proceda o julgamento da Habilitação.

13. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A CPL analisará os Documentos de Habilitação observando as exigências dos itens 8.1., 8.2., 8.3 e 8.4 deste Edital, quando será considerada habilitada a Licitante atender integralmente as condições e os requisitos ali estabelecidos.

13.2. Durante a análise dos documentos, a CPL poderá efetuar consulta ao sistema de Cadastro da Prefeitura para preencher lacunas, esclarecer dúvidas sobre a documentação e sanear vícios meramente formais e materiais.

13.3. Poderá, ainda, valer-se da rede mundial de computadores ou de qualquer sistema cadastral que estiver ao alcance para se certificar da validade dos documentos de habilitação.

13.4. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) que participarem nessa condição, desde que atendidas as exigências do item 5.8. deste Edital, serão consideradas habilitadas ainda que haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas. Nesse caso, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, contados a partir do momento e se for declarada vencedora, para devida regularização e apresentações das respectivas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06).

13.5. A não regularização de que trata o subitem 13.4, no prazo então estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sujeitando a licitante, por consequência, às previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Será facultado à Administração, assim, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06).

13.6. Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes, poderá ser concedido um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, sanadas as causas que deram origem à inabilitação (art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

14.1. As propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, sendo considerado vencedor, para fins de adjudicação, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** exequível, observado o disposto no subitem 2.1. deste Edital.

14.2. Na hipótese em que o preço unitário e o preço total indicados na **proposta financeira** não vierem a corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado pela Comissão como válido e os valores parciais e totais serão corrigidos, de forma a conferir com aquele. Considerar-se-á, assim, para a **proposta financeira**, o valor total recalculado.

14.3. Na ocorrência de divergência entre preços unitários ofertados e aqueles constantes da composição prevalecerão aqueles (preços unitários) da planilha orçamentária, sem prejuízo do disposto acima.

14.4. Ocorrendo empate nos preços globais, será assegurada preferência de contratação às licitantes que se declararem e comprovarem o enquadramento e, assim, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

14.5. Configurar-se-á empate, para efeitos da preferência citada acima, quando os preços ofertados pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar e que não tenha o mesmo direito de preferência.

14.6. Nessa hipótese, a ME ou EPP melhor classificada será notificada para, **querendo**, em sessão pública a ser designada, apresentar nova proposta financeira, nos mesmos moldes indicado no item 11, com preço global inferior ao da primeira colocada. Sendo idônea e válida, será declarada classificada e reconhecida vencedora no certame.

14.7. Não advindo aquela nova proposta ou sendo essa declarada inidônea, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrarem no referido intervalo de 10%, obedecendo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito e por idêntica forma.

14.8. No caso de igualdade dos preços propostos pelas microempresas e empresas de pequeno porte e que se encontrarem naquele mesmo intervalo de 10%, será realizado na própria sessão sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

14.9. Na hipótese de não apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem *jus* ao direito de preferência reconhecido neste Edital ou a sua não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.10. Sucedendo empate dos preços globais entre duas ou mais propostas, não sendo elas consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em sessão pública, com a ciência de todos os interessados, em dia, horário e local a ser definido pela Comissão de Licitação.

14.11. As regras de desempate e tratamento favorecido aqui disciplinadas somente se aplicam quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.12. Serão desclassificadas propostas que:

- a) apresentarem preço global ou preços unitários superiores ao valor orçado pelo Município;
- b) não atenderem as exigências deste Edital e anexos e/ou que oferecerem vantagens nele não previstas;
- c) forem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência; ou
 - valor orçado pelo Município

14.13. Serão consideradas inexequíveis propostas com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, salvo quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante; bem como, preços em que o licitante não venha demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

14.14. Da mesma forma, será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução aqui do procedimento licitatório;

14.15. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, poderá ser concedido aos licitantes um prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas, sanadas as causas que deram origem a desclassificação.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

15.1. Dos atos administrativos decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e deste Edital, em particular aqueles relacionados à habilitação ou inabilitação do licitante, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, ao indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, à rescisão do contrato e à aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabem recurso, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados da lavratura da ata se a decisão for proferida e comunicada diretamente aos licitantes presentes; ou contados a partir da publicação do ato na imprensa oficial (art. 109, §1º, da Lei nº 8.666/93).

15.2. O recurso de que trata o subitem 15.1 terá o efeito suspensivo e deverá ser formulado por escrito e dirigido ao Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que comunicará os demais licitantes para, querendo, impugná-lo também no prazo de 2 (dois) dias úteis. Ato contínuo, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão. Não o fazendo submeterá os autos do procedimento licitatório à autoridade superior para a fundamentada decisão.

15.3. O provimento do recurso somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. A qualquer momento, a Comissão Especial de Licitação ou a Autoridade Superior poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive vícios insanáveis que venham a ser detectados nos documentos de habilitação e nas propostas.

16. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

16.1. Ultrapassadas as fases de julgamento de habilitação e de proposta, o Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos ou o Prefeito, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente (art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93 – Acórdão nº 816/2006 – Plenário – TCU), considerando legítimos os atos praticados pela Comissão e a conformidade da proposta, homologará a licitação e adjudicará seu objeto à licitante julgada vencedora.

16.2. Após a homologação, o vencedor será notificado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de ser considerado tal ato com recusa injustificada.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

16.3. Para a assinatura do contrato será exigido da licitante vencedora as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” deste Edital, salvo se ainda válidos aqueles da licitação.

16.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro daquele interstício, configurará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às seguintes penalidades:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias previstas neste Edital;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Muribeca, por um prazo de até 02 (dois) anos.

16.5. É facultado ao Município de Muribeca, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos ou der motivo à rescisão, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e desde que também habilitados, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

16.6. O Município de Muribeca poderá revogar a licitação também por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante a provação de terceiro, em parecer escrito e fundamentado.

16.7. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar e induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93. De qualquer forma, no desfazimento do processo licitatório, ficará assegurado o contraditório e à ampla defesa.

16.8. Sem prejuízo do disposto em Lei, o contrato decorrente dessa licitação poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

16.9. Na hipótese de supressão o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

16.10. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

16.11. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 16.10.

16.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

16.13. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, a exemplo do Termo de Referência/Projeto Básico, além da proposta da licitante vencedora.

16.14. Não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de prévio conhecimento ou que deveria saber a Contratada, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

17. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O Município de Muribeca pagará à licitante vencedora, pelas obras e serviços efetivamente executados, os preços em reais integrantes da sua proposta comercial.

17.2. Os preços global e unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e serviços em conformidade com as condições previstas no Projeto Básico/Termo de Referência / Especificações, constituindo, assim, a única remuneração da licitante vencedora pelos serviços contratados e executados.

17.3. Os serviços serão avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, considerando o período de 30 (trinta) dias ou outro a critério do Contratante, devendo a Contratada apresentar o respectivo Boletim de Medição acompanhado da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

17.4. As faturas só deverão ser emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medição pela fiscalização.

17.5. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da contratada.

17.6. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

17.7. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução.

17.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

17.9. A contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos casos cuja inscrição seja exigida por lei.

17.11. Sem prejuízo do disposto no item 17.7, caberá ao Município de Muribeca promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

17.12. **O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.** Eventual inobservância dessa regra quando da formulação da proposta e consequente



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

cronograma por parte da(s) licitante(s) não será motivo de desclassificação, implicando tão somente na devida correção.

18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

18.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

18.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da contratada ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimentos de correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela Administração e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas neste edital e/ou no contrato a ser firmado.

18.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da contratante não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

18.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. A contratada terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços;
- b) manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e demolições, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a contratada a efetuar, sem qualquer ônus para o



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

contratante, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

m) garantir ao contratante o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

n) comunicar ao Contratante a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a Contratada notificada para eventual correção;

o) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do contratante.

19.2. O contratante, por sua vez, obriga-se:

a) prestar os devidos esclarecimento e proporcionar à contratada todas as condições para a execução do contrato;

b) pagar à contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.

c) após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do negócio jurídico a ser celebrado, sem prejuízo da eventual rescisão unilateral do contrato, o contratado estará sujeito, com a garantia da defesa prévia e recurso a ela inerente, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, de até 20% (vinte por cento) do valor contratado ou da obrigação total ou parcial não cumprida, sem prejuízo das perdas e danos;

c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na imposição de multa, respeitado o limite acima, observar-se-á o seguinte critério:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico dos serviços não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não executada, na hipótese de inadimplemento parcial.

20.3. As sanções acima referidas (item 20.1) poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao Município de Muribeca, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que eventualmente tenha a receber a contratada ou da garantia eventualmente prestada.

20.4. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficiente, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital desta licitação, devendo dirigir seu pedido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e protocolá-lo no endereço indicado no preâmbulo deste, até 5 (cinco) dias úteis antes da data para recebimento dos envelope e abertura da habilitação, quando deverá a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 dias úteis.

21.2. Por sua vez, decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a o recebimento e abertura dos envelopes da habilitação.

21.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até a decisão definitiva a ela pertinente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Comissão de Licitação poderá, a critério do Município e para manter o caráter competitivo do certame, relevar omissões ou falhas meramente formais nos documentos e propostas dos licitantes, permitindo-se ali, ainda, as devidas correções e desde que não impliquem em aumento das propostas, sem prejuízo de requerer informações adicionais, bem como, valer-se da rede mundial de computadores – *Internet*-, quando possível, para a verificação da regularidade / validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas, em qualquer fase da licitação.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

22.2. O Município de Muribeca, através da autoridade competente, até a formalização definitiva do futuro contrato, poderá desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões interesse público, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for; ou anulá-la por ilegalidade ou vício insanável, de ofício ou quando provocado, que o fará em razões fundamentadas.

22.3. Independentemente de declaração expressa, a apresentação de documentos e proposta implica a aceitação plena das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

22.4. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do ato convocatório.

22.5. Quaisquer pedidos de informações ou de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formulados por escrito à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na rua Jackson de Figueiredo, s/n, Centro, Muribeca/SE, telefone **(79) 3342-1215**, até o 2º (segundo) dia útil antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

22.6. Inexistindo pedidos naquele sentido ou formulados fora do prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

22.7. São partes integrantes deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Projeto Básico;
- b) ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Visita Técnica e Recebimento dos Documentos
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar;
- e) ANEXO V - Modelo Carta Proposta;
- f) ANEXO VI - Minuta de Contrato;
- g) ANEXO VII – Modelo Indicação do Responsável Técnico e Concordância do Responsável;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

- h) ANEXO VIII – Modelo Declaração Regularidade quanto ao Trabalho do Menor;
- i) ANEXO IX – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- j) ANEXO X – Ficha Cadastral

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Muribeca/SE para dirigir quaisquer dúvidas e dirimir litígios relacionados a esta licitação, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Muribeca/SE, 15 de dezembro de 2021.

Joana Candida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Muribeca/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Planilha Orçamentária

Projetos

Especificações Técnicas

ART



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ref. CARTA CONVITE N° 01/2021

Em atendimento ao disposto na LICITAÇÃO em epígrafe credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em ___/___/___, para que represente nossa empresa nesta Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação.

Local,de.....de 2021.

nome e assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração.

Em ambos os casos (este Anexo ou Procuração), deverão ser juntados documentos que comprovem o poder de delegação do outorgante e a veracidade de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

Ref. CARTA CONVITE Nº 01/2021.

A Licitante, por seu representante técnico, o Sr...., DECLARA que recebeu do Município de Muribeca toda a documentação da CARTA CONVITE Nº 01/2021, composta do edital e seus elementos constitutivos, e que compareceu ao local de execução das obras/serviços, tomando em nome da licitante conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de 2021.

.....
Carimbo e Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E/OU CONTRATAR

Ref. CARTA CONVITE Nº 01/2021.

A Licitante, por seu representante técnico, o Sr...., **DECLARA, sob as penas da lei,** que não se encontra declarada inidônea e/ou suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Local, de de 2021.

.....
Carimbo e Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao Município de Muribeca

Ref. CARTA CONVITE Nº 01/2021

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) executaremos as obras/serviços objetos desta licitação pelo valor total de, no prazo máximo de ___ dias corridos, vinculado exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, contado da emissão da Ordem de Serviço. Ao tempo em que assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na elaboração da proposta;
- b) manteremos válida a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da proposta financeira e documentos de habilitação, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta financeira não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo destes recursos;
- c) utilizaremos os equipamentos e equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do edital e de seus anexos, bem como da fiscalização do Município;
- d) na execução das obras/serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do Município de Muribeca.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de Muribeca/SE e a empresa...

O MUNICÍPIO DE MURIBECA, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, Muribeca/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Mário César da Silva Conserva e a empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na ..., neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **(nome)**....., **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, Identidade nº.....(**Órgão exp.**)....., **de** .../.../..., CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **CARTA CONVITE Nº 01/2021** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de **reforma das unidades de saúde localizadas nos Povoados Visgueiro, Saco das Varas e Pedras, neste Município de Muribeca/SE**, de acordo com o Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em R\$....

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será suspenso para que a



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução.

2.11. A contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de Muribeca promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de Muribeca cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: 3011: Fundo Municipal de Saúde. 1018: Construção, ampliação e reforma de prédios da rede de serviços de atenção básica. 4490.51.00.00: Obras e instalações. FR: 12110000 e 15200000.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

4. DO PRAZO

- 4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **04 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.
- 4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.
- 4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 5.1. Pagar à Contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao aceite pelo Gestor do Contrato.
- 5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela contratada, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do contratante;
- b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

j) indenizar o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a contratada a efetuar, sem qualquer ônus para o contratante, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao contratante o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao contratante a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a contratada notificada para eventual correção;

p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do contratante.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da contratada ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela Administração e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da contratante não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de Muribeca.

8.2. Além da multa do item 8.1., a contratada também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao contratante, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a contratada.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo contratante quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2..



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. Não terá a contratada direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do contratante.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o edital da CARTA CONVITE Nº 01/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.

12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da contratada manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Muribeca para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

Muribeca/SE, ____ de _____ de 2021.

AAAAAAA

Contratante

BBBBBB

Contratado

CPF/MF.....



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

ANEXO VII

INDICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO E
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante, por seu representante infra-assinado, indica o senhor (nome, profissão, CPF, identidade, endereço) como responsável técnico para a execução dos serviços objeto da CARTA CONVITE Nº 01/2021, o qual, mediante chancela abaixo, declara concordar com a sua indicação.

Muribeca/SE, de de 2021

Nome e Assinatura do Responsável Legal

Nome e Assinatura do Responsável Técnico



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Referente: CARTA CONVITE nº ____/2021

.....(QUALIFICAR A EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM OU () NÃO.

Local e data.

(Nome e assinatura do Responsável legal da PROPONENTE)

(Nome da Proponente)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Ref. CARTA CONVITEº 01/2021.

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que a empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um “X” a condição da empresa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

ANEXO X

FICHA CADASTRAL

FICHA CADASTRAL	
Nome da Empresa:	
Endereço Atualizado:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX/E-MAIL:
Natureza da Sociedade:	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Capital Social:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:	
Banco:	Nome da Agência:
Nº da Agência:	Tipo/Conta:
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX/E-MAIL: